



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.773/2024

REGIDO PELA DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024 – Gab., de 02 de janeiro de 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grajaú-MA

ÓRGÃO GERENCIADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE GRAJAÚ-MA.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:
POR DEMANDA

MODE DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

OBJETO: *Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de atividades relacionadas à regularização fundiária no município de Grajaú MA.*

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitagrajau.com.br/>(PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 17/12/2024. Término: 31/12/2024, às 14:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 31/12/2024, às 15:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, CEP: 65.940-000, nesta Cidade. E-mail: cpl-grajau@hotmail.com

O edital poderá ser retirados gratuitamente nos sítios: <https://www.transparencia.grajau.ma.gov.br/> ou <https://www.licitagrajau.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. FASE DE JULGAMENTO	12
7. FASE DE HABILITAÇÃO	15
10. DOS RECURSOS	22
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
DECLARAÇÃO CONJUNTA	34
MODELO DE CARTA PROPOSTA	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2024 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.773/2024

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.377.063/0001-48, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.377.063/0001-48, por intermédio de sua Pregoeira, Marair Borges de Araújo, nomeada pela Portaria Nº. 008/2024, de 02 de janeiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos no âmbito deste Município, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é *Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de atividades relacionadas à regularização fundiária no município de Grajaú MA.*

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema eletrônico provido pelo Município, por meio do sítio <https://www.licitagrajauma.com.br/>.
 - 2.1.1. O cadastro na plataforma LICITANET deverá ser feito no site <https://www.licitagrajauma.com.br> para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 2.3.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2 e 8.3.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 3.6.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
 - 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
 - 4.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;
 - 4.1.2. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
 - 4.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
 - 4.1.4. Prazo de entrega/execução: de acordo com Termo de Referência
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (No caso concreto será o ABERTO).
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pela pregoeira.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, a pregoeira poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do **licitante classificado em 1º lugar** de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:
 - 7.2. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.2.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;
 - 7.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - 7.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;
 - 7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 7.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.
 - 7.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para aquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

7.2.8. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

7.2.9. Certidão Específica. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.

7.2.10. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Empresa. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.

7.3. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

7.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.9. Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 8.3, exceto o item



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

8.3.9, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 8.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.20.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Balanços patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante.

7.7.2. As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

7.7.3. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).

7.7.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

7.7.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

7.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.8. A Qualificação Técnica.

7.8.1. Documentos Exigidos para Comprovação de Qualificação Técnica.

7.8.1.1. Para atender aos requisitos de qualificação técnica mínima exigidos para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.8.1.2. ATESTADO 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, impressos em papel timbrado constando o nome, CNPJ, endereço completo e telefone da entidade/órgão/empresa atestadora, devendo estar assinada por servidor responsável ou por seus sócios, diretores, administradores, procuradores ou gerentes, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovando que a licitante ou seu responsável técnico executou de forma satisfatória serviços compatíveis em quantidades e características com o objeto desta licitação, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com o objeto deste pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens.

7.8.1.3. Os atestados deverão especificar claramente os serviços executados, as quantidades, os locais, e os períodos de execução, além de estar assinados por representantes legais das entidades emitentes.

7.8.1.4. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional

7.8.1.5. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

7.8.1.6. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente (capacidade técnica operacional);

7.8.1.7. Regularização fundiária, incluindo diagnóstico, cadastro físico e social, estudos técnicos e elaboração de projetos de infraestrutura urbana;

7.8.1.8. Registro de projetos de regularização fundiária e matrículas junto a cartórios de registro de imóveis.

7.8.2. **Registro Profissional**

7.8.2.1. Comprovação de que a empresa possui um profissional técnico na área de regularização fundiária, responsável pela execução dos serviços e o mesmo possuir registro no Conselho Profissional Competente, em plena validade, conforme a natureza do serviço.

7.8.3. **Atestados de Capacidade Técnica.**

7.8.3.1. O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (capacidade técnica profissional).

7.8.4. **Engenheiro Civil.**

7.8.4.1. Responsável pela elaboração de estudos geotécnicos.

7.8.4.2. Responsável pela elaboração de projetos infraestrutura urbana (pavimentação, saneamento, drenagem, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 7.8.4.3. Atua na coordenação geral do projeto de regularização fundiária, assegurando que todas as etapas técnicas sejam cumpridas conforme as normas vigentes.
- 7.8.5. **Arquiteto e Urbanista:**
 - 7.8.5.1. Responsável pela elaboração de estudos geotécnicos.
 - 7.8.5.2. Responsável pela elaboração de projetos infraestrutura urbana (pavimentação, saneamento, drenagem, etc.)
 - 7.8.5.3. Atua na coordenação geral do projeto de regularização fundiária, assegurando que todas as etapas técnicas sejam cumpridas conforme as normas vigentes.
- 7.8.6. **Topógrafo:**
 - 7.8.6.1. Realiza o levantamento cadastral e cartográfico das áreas a serem regularizadas.
 - 7.8.6.2. Elabora mapas e plantas topográficas essenciais para a delimitação dos lotes e identificação de áreas de risco.
 - 7.8.6.3. Realiza o levantamento topográfico detalhado, medindo e mapeando os terrenos e edificações.
- 7.8.7. **Certidão de Registro**
 - 7.8.7.1. Certidão de registro da empresa no conselho de classe competente, confirmando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços descritos.
- 7.8.8. **Exigência de Visita Técnica**
 - 7.8.8.1. A empresa licitante deverá realizar uma visita técnica prévia às áreas que serão regularizadas, com o objetivo de conhecer in loco as condições e particularidades dos locais onde os serviços serão executados. Essa visita técnica é essencial para que a empresa compreenda plenamente o escopo do trabalho e possa planejar adequadamente a execução dos serviços. A comprovação da visita deverá ser feita por meio de uma declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, confirmando a realização da visita.
 - 7.8.8.2. Alternativamente, se a empresa optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração formal afirmando que está ciente das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

condições e especificidades dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade pelo pleno entendimento.

8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, após a solicitação da pregoeira, no prazo de 02:00 horas;

8.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 9.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.1.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 9.1.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.1.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no próprio portal de compras públicas do órgão, e/ou via e-mail.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2025 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

ORGÃO 02 PREFEITURA

UNIDADE 44 SECRETARIA DE FAZENDA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE FAZENDA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO 16.122.0008.2050.0000

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Planilhas
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3. ANEXO III – Declaração conjunta
 - 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de proposta.

Grajaú-MA, 13 de dezembro de 2024.

Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal de Grajaú-MA



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de atividades relacionadas à regularização fundiária no município de Grajaú - MA. O escopo inclui a execução dos seguintes serviços: Diagnóstico básico do núcleo, Cartografia básica, Notificação dos confrontantes, Cadastro físico, Estudo técnico ambiental, Estudo técnico de áreas de risco, Projeto de regularização fundiária, Cadastro social, Projeto de infraestrutura essencial, Registro do projeto de regularização fundiária, Registro das matrículas individuais.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados para a regularização fundiária no município de Grajaú - MA se faz necessária devido à crescente demanda por regularização das áreas urbanas informais, que atualmente abrigam uma parcela significativa da população local. Essa regularização é fundamental para garantir a segurança jurídica dos moradores, possibilitando o acesso à titulação definitiva de suas propriedades e, conseqüentemente, o pleno exercício dos direitos de posse e propriedade.

Justificativa Técnica

- 1. Complexidade do Processo de Regularização Fundiária:** A regularização fundiária é um processo que envolve múltiplas etapas técnicas e jurídicas, desde o diagnóstico das áreas a serem regularizadas até o registro das matrículas individuais. Para assegurar que todas as etapas sejam cumpridas com precisão e dentro dos prazos legais, é imprescindível a contratação de serviços especializados que ofereçam não apenas a execução dessas atividades, mas também a integração eficiente dos dados coletados e gerados ao longo do processo.
- 2. Exigência de Estudos Técnicos Especializados:** A regularização fundiária exige a realização de diversos estudos técnicos, como o levantamento cadastral físico e

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: pmgrajau.gab@gmail.com

social, a análise de áreas de risco, e a avaliação de impactos ambientais. Esses estudos são fundamentais para a elaboração de um projeto de regularização que atenda às exigências legais e garanta a segurança dos moradores. A falta desses estudos comprometeria a qualidade e a legalidade do processo de regularização.

3. **Necessidade de Infraestrutura Essencial:** Além da regularização jurídica, é essencial garantir que as áreas regularizadas contem com a infraestrutura básica necessária para a qualidade de vida dos moradores, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação e energia elétrica. O desenvolvimento de projetos de obras e serviços de infraestrutura essencial requer expertise técnica específica, que deve ser fornecida por profissionais qualificados.

Necessidade Administrativa

1. **Cumprimento das Exigências Legais:** A regularização fundiária é uma obrigação legal dos municípios, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural. A contratação desses serviços é necessária para que o município de Grajaú-MA cumpra suas obrigações legais e ofereça aos seus cidadãos a possibilidade de regularizar suas propriedades.
2. **Benefícios Sociais e Econômicos:** A regularização fundiária traz inúmeros benefícios sociais e econômicos para a população, incluindo a valorização dos imóveis, o acesso a crédito, a melhoria na qualidade de vida, e a formalização da ocupação do solo urbano. A contratação desses serviços é, portanto, uma necessidade para promover o desenvolvimento sustentável do município e garantir melhores condições de vida para seus habitantes.

Diante do exposto, a contratação dos serviços técnicos especializados é indispensável para que o município de Grajaú - MA possa realizar a regularização fundiária de forma eficaz, segura e dentro dos parâmetros legais. Este investimento não apenas cumprirá com as exigências legais, mas também trará benefícios diretos à população, promovendo a justiça social e o desenvolvimento urbano ordenado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Diagnóstico Básico do Núcleo

Este serviço consiste na identificação e análise preliminar das áreas a serem regularizadas, abrangendo aspectos sociais, ambientais, urbanísticos e fundiários. O diagnóstico deverá incluir o mapeamento das condições de infraestrutura, a identificação de áreas críticas e a avaliação da situação legal das propriedades. Serão realizadas entrevistas com moradores e líderes comunitários para entender as necessidades locais, além de uma análise da legislação aplicável e das políticas públicas em vigor. O resultado desse diagnóstico servirá de base para a definição das estratégias de regularização fundiária, incluindo a priorização de áreas e a definição de intervenções necessárias.

3.2 Cartografia Básica

A cartografia básica envolverá a elaboração de mapas e plantas detalhados que representem a situação atual das áreas em processo de regularização. Esta etapa incluirá a delimitação precisa dos núcleos urbanos informais, a identificação dos limites e dimensões das parcelas de terreno, a localização das principais infraestruturas e equipamentos públicos, e a indicação de áreas de interesse ambiental ou cultural. Os mapas deverão ser georreferenciados e compatíveis com os principais sistemas de informações geográficas (SIG), facilitando a integração com outras bases de dados e a realização de análises espaciais.

3.3 Notificação dos Confrontantes

O processo de notificação dos confrontantes envolverá a comunicação formal aos proprietários das áreas vizinhas aos terrenos em regularização, conforme previsto na legislação. Esta etapa inclui a preparação de documentos oficiais, a realização de visitas aos imóveis para entrega das notificações e a organização de audiências públicas ou reuniões de esclarecimento, onde os confrontantes poderão apresentar suas considerações e participar do processo de regularização. A empresa contratada deverá assegurar que todas as notificações sejam devidamente registradas e arquivadas, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

3.4 Cadastro Físico

O cadastro físico consistirá na realização de um levantamento minucioso das edificações, terrenos e demais elementos urbanos presentes nas áreas a serem regularizadas. Esse levantamento incluirá a coleta de dados técnicos detalhados, como dimensões dos imóveis, tipo de construção, estado de conservação, e uso atual do solo. Será utilizada tecnologia de ponta, como drones e equipamentos de medição eletrônica, para garantir a precisão dos dados coletados. As informações obtidas serão inseridas em uma base cadastral digital, que servirá de referência para as demais etapas do processo de regularização.

3.5 Estudo Técnico Ambiental

O estudo técnico ambiental será elaborado para avaliar os impactos ambientais das áreas em processo de regularização, levando em conta a flora, fauna, recursos hídricos, qualidade do ar, e outros fatores relevantes. Este estudo deverá identificar possíveis conflitos ambientais, como a ocupação de áreas de preservação permanente (APPs) ou a presença de espécies ameaçadas de extinção, e propor medidas mitigadoras e compensatórias. Além disso, o estudo deverá incluir a análise do potencial de recuperação ambiental das áreas degradadas e a recomendação de práticas sustentáveis para a ocupação e uso do solo.

3.6 Estudo Técnico de Áreas de Risco

Este estudo técnico envolverá a identificação e análise das áreas sujeitas a riscos geológicos, hidrológicos, ou outros tipos de risco, como deslizamentos, inundações e erosões. O objetivo é mapear as áreas vulneráveis e propor intervenções que garantam a segurança dos habitantes, como a construção de barreiras de contenção, a drenagem de áreas alagadiças, ou a relocação de moradores de áreas de alto risco. O estudo deverá seguir as normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de defesa civil e meio ambiente, e considerar cenários futuros de risco, incluindo os efeitos das mudanças climáticas.

3.7 Projeto de Regularização Fundiária



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

O projeto de regularização fundiária será desenvolvido com base nos dados e análises realizadas nas etapas anteriores, e incluirá a definição dos passos a serem seguidos, os recursos necessários, e o cronograma de execução. Este projeto deverá detalhar as intervenções necessárias para a regularização das áreas, como ajustes nos limites das propriedades, melhorias na infraestrutura, e medidas de adequação ambiental. O projeto também deverá contemplar a inclusão social e a promoção da cidadania, garantindo que os moradores tenham acesso à documentação legal de suas propriedades e possam usufruir plenamente de seus direitos.

3.8 Cadastro Social

O cadastro social consistirá na coleta de dados socioeconômicos detalhados das famílias residentes nas áreas em regularização. Essa coleta incluirá informações sobre renda, composição familiar, condições de moradia, escolaridade, situação de emprego, e acesso a serviços públicos. O objetivo é identificar as necessidades e vulnerabilidades da população, para que sejam implementadas políticas públicas que promovam a inclusão social e a melhoria das condições de vida. O cadastro social será utilizado para priorizar as ações de regularização e orientar a alocação de recursos, garantindo que os benefícios da regularização fundiária alcancem as famílias mais necessitadas.

3.9 Projeto de Obras e Serviços de Infraestrutura Essencial

O projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial será elaborado com base nas necessidades identificadas no diagnóstico e no cadastro físico das áreas. Esse projeto incluirá o planejamento e a especificação técnica de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação, energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, e outros serviços essenciais para a qualidade de vida dos moradores. Além disso, o projeto deverá prever a integração das novas infraestruturas com as existentes, garantindo a sustentabilidade e eficiência dos serviços. O cronograma de execução das obras deverá ser compatível com o processo de regularização fundiária, evitando interferências e atrasos.

3.10 Registro do Projeto de Regularização Fundiária

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: pmgrajau.gab@gmail.com



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Este serviço envolve o apoio técnico na tramitação do projeto de regularização fundiária junto aos órgãos competentes, incluindo a elaboração de documentação necessária, a participação em audiências e reuniões com autoridades, e a articulação com entidades públicas e privadas envolvidas no processo. A empresa contratada deverá assegurar que o projeto esteja em conformidade com todas as exigências legais e normativas, e acompanhar o processo até a sua aprovação e registro oficial. Esse acompanhamento é crucial para garantir que o processo de regularização fundiária seja concluído com sucesso e dentro dos prazos estabelecidos.

3.11 Registro das Matrículas Individuais

O registro das matrículas individuais consiste no procedimento de registro dos lotes regularizados junto ao cartório de registro de imóveis competente. Este serviço inclui a preparação e submissão de toda a documentação necessária, a interface com o cartório, e o acompanhamento do processo até a emissão das matrículas individualizadas. A empresa contratada deverá garantir que cada beneficiário receba a titulação definitiva de sua propriedade, com a devida segurança jurídica. Além disso, deverá ser organizada uma campanha de orientação para os moradores, explicando os benefícios e as responsabilidades decorrentes da titulação de suas propriedades.

4. PARÂMETROS E QUANTIDADES

4.1 Quantidade de Lotes

O presente Termo de Referência abrange a regularização fundiária de um total estimado de 1.300 (mil e trezentos) lotes localizados no município de Grajaú-MA. Cada lote deverá ser submetido a todos os serviços especificados neste documento, incluindo o diagnóstico básico, cadastro físico e social, estudos técnicos, elaboração de projetos, e o registro das matrículas individuais. Ressalta-se que essa quantidade é estimada e poderá sofrer variações durante a execução dos serviços, conforme novos levantamentos e informações obtidas em campo.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

4.2 Parâmetros de Execução dos Serviços

- **Área de Atuação:** Os serviços deverão ser executados nas áreas previamente delimitadas e identificadas no diagnóstico básico, englobando os 1.300 lotes mencionados.
- **Precisão dos Levantamentos:** Os levantamentos cadastrais e cartográficos deverão ser realizados com precisão mínima conforme as normas técnicas vigentes, utilizando-se equipamentos e métodos de alta acurácia.
- **Qualidade dos Estudos Técnicos:** Os estudos técnicos (ambiental e de áreas de risco) deverão ser realizados por profissionais habilitados, seguindo as diretrizes e metodologias reconhecidas pelos órgãos competentes.
- **Cronograma de Execução:** A execução dos serviços deverá seguir um cronograma rigoroso, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, garantindo que todas as etapas sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos.
- **Documentação:** Toda a documentação gerada ao longo do processo, incluindo mapas, relatórios e matrículas, deverá ser entregue em formato digital e físico, conforme especificado pela administração municipal.

4.3 Flexibilidade e Ajustes

Caso sejam identificadas variações significativas nos parâmetros ou quantidades especificadas durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente à administração municipal, para que sejam feitas as devidas adequações no projeto e nos recursos alocados. Essas variações poderão incluir a necessidade de ajustes nos limites dos lotes, alterações no número de lotes a serem regularizados, ou revisões nos estudos técnicos com base em novas informações.

4.4 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

Para esta contratação será adotado o sistema de Registro de Preços para serviços de regularização fundiária que se justifica pela necessidade de flexibilidade no atendimento à demanda, considerando a variação na quantidade de lotes a serem regularizados. Como o número exato de lotes só será confirmado após a conclusão dos levantamentos iniciais, o uso do Registro de Preços permite que a administração municipal ajuste as quantidades

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: pmgrajau.gab@gmail.com

contratadas conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários e garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

Além disso, o sistema de Registro de Preços facilita a contratação contínua de serviços em situações onde a demanda pode variar ao longo do tempo, permitindo a adequação dos serviços prestados sem a necessidade de novos processos licitatórios. Este método atende aos princípios da economicidade e eficiência, fundamentais na gestão pública, e está amparado pela legislação vigente, incluindo a Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

5.1 Prazo de Execução

O prazo total para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA. Durante este período, todas as etapas e atividades descritas devem ser integralmente concluídas, conforme o cronograma abaixo.

5.2 Cronograma de Execução

A execução dos serviços será realizada em quatro etapas distintas, cada uma com atividades específicas e prazos determinados, conforme segue:

Etapa I: Diagnóstico e Preparação Inicial

- **Diagnóstico Básico do Núcleo:** Identificação e análise preliminar das áreas a serem regularizadas, considerando aspectos sociais, ambientais, urbanísticos e fundiários.
- **Cartografia Básica:** Elaboração de mapas e plantas detalhados, incluindo a delimitação dos núcleos urbanos informais e a identificação de limites e dimensões das parcelas de terreno.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- **Notificação dos Confrontantes:** Realização da notificação formal dos proprietários das áreas vizinhas aos terrenos em regularização, e organização de audiências públicas ou reuniões de esclarecimento.

Etapa II: Levantamentos e Estudos Técnicos

- **Cadastro Físico:** Levantamento físico detalhado das edificações, terrenos e demais elementos urbanos presentes nas áreas a serem regularizadas.
- **Estudo Técnico Ambiental:** Elaboração de estudos ambientais para avaliação dos impactos nas áreas em regularização, com recomendações de medidas mitigadoras e compensatórias.
- **Estudo Técnico de Áreas de Risco:** Identificação e análise das áreas sujeitas a riscos geológicos, hidrológicos, ou outros, com proposição de medidas preventivas e corretivas.

Etapa III: Desenvolvimento dos Projetos

- **Projeto de Regularização Fundiária:** Desenvolvimento de um projeto técnico completo para a regularização fundiária, incluindo a definição dos passos a serem seguidos, recursos necessários e cronograma de execução.
- **Cadastro Social:** Coleta de dados socioeconômicos das famílias residentes nas áreas em regularização, com foco em aspectos como renda, composição familiar, e condições de moradia.
- **Projeto de Obras e Serviços de Infraestrutura Essencial:** Elaboração de projetos para a implementação de obras e serviços de infraestrutura básica, conforme as necessidades identificadas no diagnóstico.

Etapa IV: Registro e Conclusão

- **Registro do Projeto de Regularização Fundiária:** Apoio técnico na tramitação do projeto de regularização fundiária junto aos órgãos competentes, assegurando a conformidade com as exigências legais e normativas.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- **Registro das Matrículas Individuais:** Procedimento de registro das matrículas individualizadas dos lotes regularizados, junto ao cartório de registro de imóveis competente, garantindo a titulação definitiva aos beneficiários.

5.3 Acompanhamento e Fiscalização

Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar relatórios de progresso mensalmente à Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, detalhando as atividades realizadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos, e eventuais dificuldades encontradas. A fiscalização será realizada pela equipe técnica da Prefeitura, que poderá solicitar ajustes no cronograma e na execução dos serviços, conforme necessário, para garantir o cumprimento do prazo total de 12 meses.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Documentos Exigidos para Comprovação de Qualificação Técnica

Para atender aos requisitos de qualificação técnica mínima exigidos para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Atestados de Capacidade Técnica-Operacional

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente (capacidade técnica operacional).

- Regularização fundiária, incluindo diagnóstico, cadastro físico e social, estudos técnicos e elaboração de projetos de infraestrutura urbana
- Registro de projetos de regularização fundiária e matrículas junto a cartórios de registro de imóveis.

Os atestados deverão especificar claramente os serviços executados, as quantidades, os locais, e os períodos de execução, além de estar assinados por representantes legais das entidades emitentes.

6.1.2 Registro Profissional

- Comprovação de que a empresa possui um profissional técnico na área de regularização fundiária, responsável pela execução dos serviços e o mesmo possuir registro no Conselho Profissional Competente, em plena validade, conforme a natureza do serviço.

6.1.3 Atestados de Capacidade Técnica

- O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (capacidade técnica profissional).

☐ Engenheiro Civil:

1. Responsável pela elaboração de estudos geotécnicos.
2. Responsável pela elaboração de projetos infraestrutura urbana (pavimentação, saneamento, drenagem, etc.)

3. Atua na coordenação geral do projeto de regularização fundiária, assegurando que todas as etapas técnicas sejam cumpridas conforme as normas vigentes.

Arquiteto e Urbanista:

1. Responsável pela elaboração de estudos geotécnicos.
2. Responsável pela elaboração de projetos infraestrutura urbana (pavimentação, saneamento, drenagem, etc.)
3. Atua na coordenação geral do projeto de regularização fundiária, assegurando que todas as etapas técnicas sejam cumpridas conforme as normas vigentes.

Topógrafo:

- Realiza o levantamento cadastral e cartográfico das áreas a serem regularizadas.
- Elabora mapas e plantas topográficas essenciais para a delimitação dos lotes e identificação de áreas de risco.
- Realiza o levantamento topográfico detalhado, medindo e mapeando os terrenos e edificações.

6.1.5 Certidão de Registro

Certidão de registro da empresa no conselho de classe competente, confirmando que a empresa está habilitada para a execução dos serviços descritos.

6.2 Exigência de Visita Técnica

A empresa licitante deverá realizar uma visita técnica prévia às áreas que serão regularizadas, com o objetivo de conhecer in loco as condições e particularidades dos locais onde os serviços serão executados. Essa visita técnica é essencial para que a empresa compreenda plenamente o escopo do trabalho e possa planejar adequadamente a execução dos serviços. A comprovação da visita deverá ser feita por meio de uma declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, confirmando a realização da visita.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Alternativamente, se a empresa optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar uma declaração formal afirmando que está ciente das condições e especificidades dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade pelo pleno entendimento

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

7.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério para o julgamento das propostas será o **menor preço global**, considerando o valor total ofertado para a execução de todos os serviços especificados neste Termo de Referência. O objetivo é selecionar a proposta que apresente o menor custo total, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

8.2 A adoção do **lote único** para a contratação dos serviços é fundamentada nas seguintes razões:

- **Coerência e Integração dos Serviços:** Os serviços descritos, incluindo diagnóstico, cadastro físico e social, estudos técnicos, elaboração de projetos e registro de matrículas, estão inter-relacionados e são parte de um processo contínuo e integrado de regularização fundiária. A contratação em lote único assegura que todos os serviços sejam executados de forma coesa, evitando fragmentação e garantido a integridade dos resultados.
- **Eficiência na Execução:** A execução dos serviços de forma integrada e contínua, por um único prestador, possibilita uma gestão mais eficiente e coordenada do projeto. Isso reduz o risco de descontinuidade e facilita a comunicação e o acompanhamento do progresso dos trabalhos.

- **Redução de Custos e Tempo:** A contratação em lote único gera economia de escala, reduzindo os custos gerais do projeto. Além disso, possibilita a aceleração dos processos administrativos e operacionais, evitando a necessidade de múltiplos contratos e processos de fiscalização.
- **Garantia de Qualidade:** Um único fornecedor é responsável por toda a execução dos serviços, o que permite um maior controle sobre a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas. Isso assegura que todas as etapas sejam realizadas conforme os padrões exigidos e evita problemas relacionados à integração de serviços distintos fornecidos por diferentes empresas.

Dessa forma, a adoção do lote único é considerada a abordagem mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Grajaú -MA, atendendo aos objetivos do projeto de forma eficaz e econômica.

9. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT
01	Diagnóstico básico do núcleo	lote	1.300
02	Cartografia básica	lote	1.300
03	Notificação dos confrontantes	lote	1.300
04	Cadastro físico	lote	1.300
05	Estudo técnico ambiental	lote	1.300
06	Estudo técnico de áreas de risco	lote	1.300
07	Projeto de regularização fundiária	lote	1.300
08	Cadastro social	lote	1.300
09	Projeto de obras e serviços de infraestrutura essencial	lote	1.300
10	Registro do projeto de regularização fundiária	lote	1.300
11	Registro das matrículas individuais	lote	1.300



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

10. VALOR ESTIMADO

O Valor estimado do presente termo de referência é de R\$ 1.010.000,00

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

12.6 Notificar por escrito à CONTRATADA a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

12.7 Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias à perfeita realização dos serviços objeto do contrato;

12.8 Comunicar à CONTRATADA, qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

12.9 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

12.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança da Administração e endereço de cobrança;



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 12.11 Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 12.12 Avaliar o serviço prestado pela CONTRATADA;
- 12.13 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 12.14 Receber o objeto do certame prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas; e, manter a guarda, segurança e conservação dos equipamentos franqueados;
- 12.15 Repor à CONTRATADA os equipamentos que por ventura sejam extraviados ou danificados por mal uso;
- 12.16 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em sua proposta;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço;
- 13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.15. Após o término do contrato, a contratada deverá:

13.15.1. Entregar à Prefeitura Municipal de Grajaú-MA todos os dados gerados durante a execução dos serviços, de forma completa e organizada, em um formato acessível e compatível com os sistemas da Prefeitura.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

14.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos:

14.5 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.6 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

14.7 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.8 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.9 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 14.10 A satisfação do público usuário.
- 14.11 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.13 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 14.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.17 O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal ou semestral, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.18 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

14.22 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.23 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14.25 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2 No caso de a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Prefeitura Municipal de Grajaú - MA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Grajaú -MA.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

15.4 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Itens de implantação podem ser pagos após ordem de serviços dos itens.

15.5 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Comissão de Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15.6 A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas.

15.7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Processo.

15.10 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA pagará a(s) nota(s) fiscal (is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

15.11 A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

15.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.13 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

15.14 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

15.15 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

15.16. O pagamento referente à implantação do software será efetuado de forma única, após a confirmação de que a implantação foi realizada 100% de acordo com as especificações e foi atestada pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Raposa-MA. A verificação será baseada na conclusão das seguintes etapas:

1. Implementação Completa: O software deve estar completamente instalado e funcional, conforme as funcionalidades e requisitos estabelecidos.
2. Testes e Validação: O software deve ter passado por testes e validações que comprovem seu pleno funcionamento e conformidade com as especificações.

18.17. Somente após a emissão do atestado pelo fiscal, confirmando que o software foi implantado na totalidade e de acordo com as condições contratadas, o pagamento será realizado.

16. ATESTAÇÃO DAS NOTAS

16.1 A atestação das notas fiscais correspondentes à execução do Contrato caberá A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA ou ao servidor designado para esse fim.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) havendo interesse das partes, desde que solicitado pelo contratado.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos no artigo 124 a 125 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

19.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, no que couber, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, inciso I e II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

19.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: pmgrajau.gab@gmail.com



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

21.1 As condições de entrega e local de recebimento e de fiscalização, assim como as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência.

21.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Nos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

21.6 Para efeito de eficácia, do termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

21.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro do Município de Grajaú-MA, com exclusão de qualquer outro.

MERCIAL LIMA DE
ARRUDA:0253459
2300

Assinado de forma digital por MERCIAL LIMA DE ARRUDA:02534592300
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=MERCIAL LIMA DE ARRUDA:02534592300
Dados: 2024.11.21 11:29:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20135

Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal

Nº OPERAÇÃO
1096857-80Nº TRANSFEREGOV
965725/2024PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA / SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	7,07%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

GRAJAÚ - MA
Localquinta-feira, 21 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico

Nome: GREICE PEREIRA SANTOS

CREA/CAU: 111568998-3

ART/RRT: MA20240849729

FUNÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
SETOP	CO-33080	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora		0,00	117,89
COTAÇÃO	MOCO-33008	ENGENHEIRO AMBIENTAL (NÍVEL: JÚNIOR)	H	1	0,00	115,93
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
SETOP	CO-33104	GEÓGRAFO	hora		0,00	37,78
COTAÇÃO	MOCO-33030	GEÓGRAFO (NÍVEL: JÚNIOR)	H	1	0,00	33,82
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
COTAÇÃO	MATCO-33052	TRANSPORTE - CUSTO DIÁRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	UN	0,0008	0,00	9,00
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31737	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	2,00
SETOP	CO-33063	ASSISTENTE SOCIAL	hora		0,00	32,08
COTAÇÃO	MOCO-32987	ASSISTENTE SOCIAL (NÍVEL: JÚNIOR)	H	1	0,00	27,96
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31737	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	2,00
COTAÇÃO	MATCO-33052	TRANSPORTE - CUSTO DIÁRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	UN	0,018	0,00	9,00
SCO	MOI901250	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO APLICADO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA,	und		0,00	199,27
COTAÇÃO	MOI901250	Digitador pleno (desonerado)	h	1	0,00	15,96
COTAÇÃO	MOI900700	Tecnico de nivel medio. (desonerado)	h	1	0,00	20,70
COTAÇÃO	MOI902950	Secretaria (desonerado)	h	1	0,00	23,85
COTAÇÃO	EVE900150	Despesas diversas para cobrir despesas de escritorio (materiais, instrumentos, equipamentos, software, hardware, plotagem, etc) - equivalente em hora de Engenheiro Junior ao elemental MOI901550 (desonerado)	h	0,5	0,00	87,30
COTAÇÃO	MOI901800	Engenheiro ou Arquiteto Pleno - com funcao de supervisao de obras (desonerado)	h	0,3	0,00	164,65
COTAÇÃO	MOI900850	Cadista (desonerado)	h	2	0,00	22,86
SETOP	CO-33060	ADVOGADO	hora		0,00	3,96
COTAÇÃO	MATCO-31738	EXAME OCUPACIONAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,17
COTAÇÃO	MATCO-31740	ASSITÊNCIA MÉDICA (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	1,41
COTAÇÃO	MATCO-31737	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	2,00
COTAÇÃO	MATCO-31739	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,02
COTAÇÃO	MATCO-31736	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H	1	0,00	0,36
SBC	014421	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	und		0,00	37,53
COTAÇÃO	94.20.02	ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR OU EM RESUMO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE FOLHAS, INCLUSIVE ISSQN DE 5% SOB OS EMOLUMENTOS	UN	1	0,00	37,53

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	DESONERADO	NÃO DESONER.
SBC	014421	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR			0,00	37,17
COTAÇÃO	099162	MOTORISTA	H	0,947	0,00	20,14
COTAÇÃO	030560	PICK-UP GM CHEVROLET S10 GAS. 7tn 48,5CV	H	1	0,00	18,10

Data: 05/12/2024

Responsável Técnico: GREICE PEREIRA SANTOS
 CREA/CAU: 111568998-3/MA



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1096857-80	Nº TGOV 965725/2024	PROponente Tomador PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	Apelido Empreendimento REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Descrição do Lote SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁ
---------------------------	------------------------	------------------------------------------------------	---------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.009.999,70	% Período:	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25
1.1.	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	185.502,95	% Período:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%						
1.2.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	315.704,46	% Período:	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	17,05%						
1.3.	CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	349.356,03	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
1.4.	APOIO JURÍDICO	56.409,60	% Período:	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%						
1.5.	DESpesas com Cartório e Transpor	103.026,66	% Período:	16,70%	16,70%	16,70%	16,70%	16,70%	16,49%						
Total: R\$ 1.009.999,70				%:	16,66%	16,66%	16,66%	16,66%	16,68%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Período:	Repassse:	166.624,07	166.624,07	166.624,07	166.624,07	166.624,07	166.624,07	166.624,07	166.779,36						
	Contrapartida:	1.683,07	1.683,07	1.683,07	1.683,08	1.683,07	1.683,07	1.683,07	1.684,64						
Acumulado:	Investimento:	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.307,14	168.464,00						
	%:	16,66%	33,33%	49,99%	66,66%	83,32%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Acumulado:	Repassse:	166.624,07	333.248,14	499.872,21	666.496,27	833.120,34	999.899,70	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00
	Outros:	1.683,07	3.366,14	5.049,21	6.732,29	8.415,36	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00	10.100,00
Total: R\$ 1.009.999,70				Investimento:	168.307,14	336.614,28	504.921,42	673.228,56	841.535,70	1.009.999,70	1.009.999,70	1.009.999,70	1.009.999,70	1.009.999,70	1.009.999,70

GRAJAU - MA
Local
quinta-feira, 21 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3
ART/RT: MA20240849729



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº TransfereGOV
965725/2024

Nº OPERAÇÃO
1096857-80

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA				
1. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
1.1.	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA			
1.1.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	975,94	161,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.1.2.	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.1.3.	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
1.2.1.	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,86	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.2.2.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora	960,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.2.3.	GEÓGRAFO	hora	960,00	160,00*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.3. CADASTRO TÉCNICO SOCIAL				
1.3.1.	ASSISTENTE SOCIAL	hora	1.000,00	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.3.2.	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA	un	1.300,00	1.300,00 UNIDADES A FAZER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1.4. APOIO JURÍDICO				
1.4.1.	ADVOGADO	hora	960,00	160,00*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)
1.5. DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE				
1.5.1.	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	1.300,00	1.300,00 UNIDADES DE CERTIDÕES
1.5.2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR	H	997,19	166,67*6 MESES (PERÍODO NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DA OBRA)

FRENTES DE OBRA:

Agrupador de Eventos	1	2
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	161,67	161,67
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	166,67	166,67
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	166,67	166,67
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	161,81	161,81
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	160,00	160,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	160,00	160,00
CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	166,67	166,67
CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	217,00	217,00
APOIO JURÍDICO	160,00	160,00
DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE	217,00	217,00
DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE	166,67	166,67

GRAJAÚ - MA
Local

quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº TransfereGOV
965725/2024

Nº OPERAÇÃO
1096857-80

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

META 01	META 02
1	2
193.597,14	193.597,14

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA				

Agrupador de Eventos
TOTAL FINANC. POR FRENTE (R\$)

ART/RRT: MA20240849729

Data



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

Memória de Cálculo - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nº TransfereGOV
965725/2024

Nº OPERAÇÃO
1096857-80

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	META 03	META 04	META 05	META 06	7	8	9	10
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA											
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA											
1.1.	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA			166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
1.1.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	975,94	161,67	161,67	161,67	167,59				
1.1.2.	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67	166,67	166,67	166,65				
1.1.3.	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	166,67	166,67	166,67	166,65				
1.2.	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO										
1.2.1.	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,86	161,81	161,81	161,81	161,81				
1.2.2.	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora	960,00	160,00	160,00	160,00	160,00				
1.2.3.	GEÓGRAFO	hora	960,00	160,00	160,00	160,00	160,00				
1.3.	CADASTRO TÉCNICO SOCIAL										
1.3.1.	ASSISTENTE SOCIAL	hora	1.000,00	166,67	166,67	166,67	166,65				
1.3.2.	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA	un	1.300,00	217,00	217,00	217,00	215,00				
1.4.	APOIO JURÍDICO										
1.4.1.	ADVOGADO	hora	960,00	160,00	160,00	160,00	160,00				
1.5.	DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE										
1.5.1.	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	UN	1.300,00	217,00	217,00	217,00	215,00				
1.5.2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR	H	997,19	166,67	166,67	166,67	163,84				

GRAJAU - MA
Local

quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1096857-80	Nº TransfereGov 965725/2024	PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
LOCALIDADE SINAPI SAO LUIS	DATA BASE 10-24 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO	MUNICÍPIO / UF GRAJAU - MA
			BDI 1 20,00%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

RECURSO →

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.1.1.1	SINAPI	90777	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	H	975,94	120,08	BDI 1	144,10	185.502,95
1.1.2	SINAPI	90781	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	24,99	BDI 1	29,99	29.989,98
1.1.3	SINAPI	88253	TOPOGRAFO COM ENCARGO COMPLEMENTARES	H	1.000,00	12,40	BDI 1	14,88	14.880,00
1.2.1	SINAPI	90768	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	970,86	117,04	BDI 1	140,45	315.704,46
1.2.2	Composição	33080	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	hora	960,00	117,89	BDI 1	141,47	135.811,20
1.2.3	Composição	33081	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hora	960,00	37,79	BDI 1	45,35	43.536,00
1.3.1	SINAPI	33082	GEÓGRAFO	hora	1.000,00	32,08	BDI 1	38,50	38.500,03
1.3.2	Composição	33083	CADASTRO TÉCNICO SOCIAL	un	1.300,00	199,27	BDI 1	239,12	310.856,00
1.4.1	SINAPI	33084	ASSISTENTE SOCIAL	hora	960,00	48,97	BDI 1	58,76	56.409,60
1.5.1	Composição	33085	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA	UN	1.300,00	37,53	BDI 1	45,04	103.026,66
1.5.2	Composição	33086	APOIO JURÍDICO	H	997,19	37,17	BDI 1	44,60	44.474,66
			DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE						
			DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO						
			LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR						

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

GRAJAU - MA
Local

quinta-feira, 21 de novembro de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: GREICE PEREIRA SANTOS
CREA/CAU: 111568998-3
ART/RTT: MA20240849729

Obra		Bancos		Encargos				
 <p>PREFEITURA DE GRAJAU DEUS PROVERA</p>		SINAPI - 09/2024 - Maranhão		BDI - 20,08%				
		SBC - 10/2024 - Maranhão						
Orçamento - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		SICRO3 - 04/2024 - Maranhão						
		ORSE - 07/2024 - Sergipe						
Orçamento Sintético								
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA				184.862,53	18,30 %
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL	hora	970,82	144,19	139.982,53	13,86 %
1.2	90781	SINAPI	TOPOGRAFO	hora	1.000,00	30,00	30.000,00	2,97 %
1.3	88253	SINAPI	AJUDANTE/AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	hora	1.000,00	14,88	14.880,00	1,47 %
2			ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				315.897,47	31,28 %
2.1	90768	SINAPI	ARQUITETO	hora	970,86	140,54	136.444,67	13,51 %
2.2	CO-33080	SETOP	ENGENHEIRO AMBIENTAL	hora	960,00	141,56	135.897,60	13,46 %
2.3	CO-33104	SETOP	GEÓGRAFO	hora	960,00	45,37	43.555,20	4,31 %
3			CADASTRO TÉCNICO SOCIAL				349.584,00	34,61 %
3.1	CO-33063	SETOP	ASSISTENTE SOCIAL	hora	1.000,00	38,52	38.520,00	3,81 %
3.2	SE 19.15.0101	SCO	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO APLICAÇÃO DE CADASTRO DE QUALIFICAÇÃO AO MORADOR PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA,	un	1.300,00	239,28	311.064,00	30,80 %
4			APOIO JURIDICO				56.448,00	5,59 %
4.1	CO-33060	SETOP	ADVOGADO	hora	960,00	58,80	56.448,00	5,59 %
5			DESPESAS COM CARTÓRIO E TRANSPORTE				103.208,00	10,22 %
5.1	62.11.18	SUDECAP	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO	un	1.300,00	45,06	58.578,00	5,80 %
5.2	014421	SBC	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP GM CHEVROLET S10 DIESEL OU SIMILAR	hora	1.000,00	44,63	44.630,00	4,42 %
Total Geral							1.010.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° ____/20XX
PROC. ADM. N°/XXXX.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GRAJAÚ-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE GRAJAÚ/MA, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF n°, portador(a) da Carteira de Identidade n°, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXXX - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

ORGÃO 02 PREFEITURA
UNIDADE 44 SECRETARIA DE FAZENDA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE FAZENDA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO 16.122.0008.2050.0000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú - MA, de..... de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO III

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX.
Data da realização do certame: XX de XXXXX de XXXX.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.
 - c. Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
- 2) Quanto à elaboração independente de proposta:
 - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO IV
“MODELO DE CARTA PROPOSTA”

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA
Grajaú-MA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
Data da realização do certame: XX de XXXXXXXX de XXXX.

Prezado senhor,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ FABRICANTE/ MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1						

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

Grajaú - MA, ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal /assinatura digital